

**CARTÓRIO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 25/2021/CGP/GP/TCESP-TCESP

Assunto: **Relatório Trimestral – Exercício de 2021 (1º Trimestre) - CPI das Santas Casas – Promulgação da Lei nº 13.757, de 19/10/2009.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0008110/2020-71.

Senhor Presidente

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, ao ensejo, encaminho a essa Augusta Assembleia Legislativa, em atendimento à Lei nº 13.757/2009, versão eletrônica do relatório do 1º trimestre de 2021, referente à CPI das Santas Casas.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

São Paulo, data registrada na assinatura digital.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS EDUARDO PIGNATARI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
São Paulo - SP

Anexos: I - Relatório - 1º Trimestre 2021 (SEI nº 0325326).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Conselheira Presidente**, em 22/04/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>,



informando o código verificador **0329684** e o código CRC **96E6FC9A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0008110/2020-71

SEI nº 0329684

Relatório dos dados exigidos pela lei n.º 13.757/2009

Número do processo: 11577/989/18

CNPJ da entidade fiscalizada: 07.597.168/0001-75

Nome da entidade fiscalizada: OBRAS RECREATIVAS PROFISSIONAIS ARTISTICAS E SOCIAIS - ORPAS

Nome(s) do(s) dirigente(s): Juliana Barbosa de Faria - CPF:328.461.558-01

Data da fiscalização: 07/05/2018

Tipo de atividade exercida pela entidade: atividades culturais, artísticas e esportivas para crianças adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social.

Função exercida pela entidade: atividades culturais, artísticas e esportivas para crianças adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social.

Órgão concessor: Secretaria de Estado da Cultura

Valor empenhado pelo Estado: 121.635,15

Município: SAO PAULO

Valor empenhado: 0,00

Exercício: 2013

Decisão: Irregular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 14/12/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:
A omissão da entidade beneficiária na devolução do saldo remanescente de R\$ 2.820,79 e na comprovação de despesas no valor de R\$ 6.000,00 não podem receber o beneplácito desta Corte, e os montantes devem, inclusive, ser devolvidos ao erário.

Sanções aplicadas pelo TCESP: inclusão na lista de apenados

Recomendações do TCESP: n/c

Demais providências assinaladas: n/c

Número do processo: 4851/989/17

CNPJ da entidade fiscalizada: 45.349.461/0002-93

Nome da entidade fiscalizada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil

Nome(s) do(s) dirigente(s): Antonio Carlos Pinoti Affonso - CPF:018.587.358-82; Antonio Monteiro Pinotti Affonso - CPF:300.589.598-07; Gabriel Vieira Almeida - CPF:080.147.054-40; João Pedro Monteiro Pinotti Affonso - CPF:362.328.398-38

Data da fiscalização: 22/02/2017

Tipo de atividade exercida pela entidade: Gerenciamento de hospital

Função exercida pela entidade: Gerenciamento e Execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal de Cubatão

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

"Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva"

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: CUBATAO

Valor empenhado: 4.522.800,16

Exercício: 2015

Decisão: Irregular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 02/03/2021

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

Não se valeu o Município de Cubatão do seu poder-dever de planejar a implementação de políticas públicas e, muito menos, de instituir os mecanismos de controle institucionais previstos no ordenamento jurídico pátrio, que visam orientar as consequências e os resultados da ação administrativa. À evidência, deixou de exercer o efetivo controle em relação às atividades desempenhadas pela AHBB, inexistindo elementos que comprovem a efetiva realização dos dispêndios à conta do contrato de gestão. O parecer conclusivo apresentado também careceu de informações pontuais sobre a execução das atividades, não atendendo aos requisitos previstos nas Instruções deste Tribunal. Foram acostados documentos de despesas sem os devidos carimbos constando o número do contrato de gestão e o órgão público a que se referem. Em relação às notas fiscais, muitas estão ilegíveis e outras tantas decorrem de compras feitas em outros municípios, como Lins, São Bernardo do Campo, Santos, dentre outros, sem maiores explicações, o que pode ensejar suspeita de não se referirem ao contrato de gestão em exame. O demonstrativo integral de receitas e despesas não segregou os valores por fontes de recursos, apresentando divergências do apurado pela fiscalização na movimentação da conta-corrente. Também, a então responsável pelo executivo, Márcia Rosa de Mendonça Silva, deixou de apresentar justificativas e documentos. Ausência da efetiva prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2015, visto que foram encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde apenas relatórios gerenciais, sem apresentação de comprovantes de despesas e dos pagamentos realizados durante a execução do contrato de gestão, descumprindo o inciso V do artigo 48 das Instruções nº 01/2016

Sanções aplicadas pelo TCESP: Condenar a Organização Social a recolher, no prazo da lei, o valor do débito fixado em R\$ 4.522.800,16 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos reais e dezesseis centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Cubatão, proibindo-a de novos recebimentos até a efetiva regularização perante ao erário municipal. Multa de 200 (duzentas) Ufesps a então responsável pelo executivo, Senhora Márcia Rosa de Mendonça Silva

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Recomendações do TCESP: Sem recomendação.

Demais providências assinaladas: Sem demais providências.

Número do processo: 14301/989/18

CNPJ da entidade fiscalizada: 61.699.567/0071-03

Nome da entidade fiscalizada: ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Nome(s) do(s) dirigente(s): Ronaldo Ramos Laranjeira - CPF:042.038.438-39

Data da fiscalização: 09/04/2019

Tipo de atividade exercida pela entidade: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE.

Função exercida pela entidade: Organização Social de Saúde

Órgão concessor: Secretaria de Estado da Saúde

Valor empenhado pelo Estado: 8.643.761,20

Município: SAO PAULO

Valor empenhado: 0,00

Exercício: 2017

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 01/09/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

- Divergência entre os valores de desconto financeiro aplicados à OS constantes do Relatório da Comissão de Avaliação; - Cumprimento insatisfatório das metas quantitativas previstas para os itens atendimento odontológico e SADT externo e do indicador qualitativo Comissão de Revisão de Prontuários e Qualidade na Informação (Acompanhamento de SADT Externo); - Ausência de evidenciação, nos documentos comprobatórios dos gastos da matriz da Organização Social, da discriminação entre as despesas atribuíveis especificamente ao Hospital São Paulo e as atribuíveis à estrutura administrativa corporativa para fins de rateio administrativo, uma vez que ambas estão formalizadas sob um único CNPJ.- Contabilização de estimativa de rescisão contratual, em contas de ativo circulante e passivo circulante, em desacordo com as normas contábeis que regem a matéria.- Negativa de acesso ao arquivo da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) da matriz da Organização Social, no qual constam as remunerações dos dirigentes responsáveis pela execução do ajuste, infringindo os artigos 25 e 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;- Descumprimento do limite de gastos com despesas de pessoal, consubstanciado em 70% do valor global das despesas de custeio da unidade gerenciada, desatendendo o item 28 da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão;- Remuneração de cargo de Diretor Técnico na unidade gerenciada em montante superior ao limite estabelecido no art.2º, I, "a" do Decreto Estadual nº 62.528/17, vigente à época;- Não formalização

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, contrariando o item 3 da Cláusula Terceira do Contrato de Gestão em análise, assim como o artigo 117, inciso XI das Instruções nº 02/2016 deste Tribunal;- Não formalização do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, indispondo-se com o item 3 da Cláusula Terceira do Contrato de Gestão em tela, bem como com o artigo 117, inciso XI das Instruções nº 02/2016 deste Tribunal;- Ausência de divulgação da remuneração individualizada dos dirigentes, com os respectivos nomes, cargos ou funções, em descumprimento à Lei Federal nº 12.527/11.

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Quanto ao descumprimento de algumas das exigências contidas nas Instruções deste Tribunal, impõe-se às contratantes a correção imediata dos procedimentos, evitando a reincidência de achados, especialmente no tocante ao carimbo nos documentos de despesas com o número do contrato de gestão e o órgão público a que se refere. Recomendação para que os contratantes se atentem ao exato cumprimento das disposições contidas nas Instruções nº 01/16.

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 16008/989/17

CNPJ da entidade fiscalizada: 51.660.082/0001-31

Nome da entidade fiscalizada: ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

Nome(s) do(s) dirigente(s): JOSÉ APARECIDO DA MOTA - CPF:096.227.068-78

Data da fiscalização: 05/10/2017

Tipo de atividade exercida pela entidade: serviços de saúde de qualidade e resolutivos

Função exercida pela entidade: médico e hospitalar

Órgão concessor: Secretaria de Estado da Saúde

Valor empenhado pelo Estado: 4.621.644,00

Município: LINS

Valor empenhado: 0,00

Exercício: 2016

Decisão: Conhecimento

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 29/11/2017

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas: nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: nada consta

Recomendações do TCESP: nada consta

Demais providências assinaladas: nada consta

Número do processo: 24528/989/18

CNPJ da entidade fiscalizada: 43.535.210/0001-97

Nome da entidade fiscalizada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

ANDRADINA

Nome(s) do(s) dirigente(s): Fábio Antonio Obici -
CPF:092.739.258-55

Data da fiscalização: 05/12/2018

Tipo de atividade exercida pela entidade: serviços de saúde

Função exercida pela entidade: médico e hospitalar

Órgão concessor: SECRETARIA DA SAUDE

Valor empenhado pelo Estado: 93.600.000,00

Município: ANDRADINA

Valor empenhado: 0,00

Exercício: 2018

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 04/08/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:
regularidade com recomendação

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: recomendação à Origem para que solicite às organizações sociais a expressa descrição das rubricas de despesas intiluladas gerais

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 8466/989/17

CNPJ da entidade fiscalizada: 51.660.082/0001-31

Nome da entidade fiscalizada: ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

Nome(s) do(s) dirigente(s): Julio Cesar da Silva Costa -
CPF:647.244.333-53

Data da fiscalização: 05/07/2017

Tipo de atividade exercida pela entidade: ações e serviços de saúde de pronto atendimento em urgência e emergência

Função exercida pela entidade: médico e hospitalar

Órgão concessor: prefeitura muncipal de lins

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: LINS

Valor empenhado: 4.000.000,00

Exercício: 2017

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 27/05/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:
Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Nada consta

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 16512/989/20

CNPJ da entidade fiscalizada: 50.795.566/0001-25

Nome da entidade fiscalizada: Banco de Olhos de Sorocaba

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Nome(s) do(s) dirigente(s): Pascoal Martinez Munhoz -
CPF:144.399.728-53

Data da fiscalização: 27/11/2020

Tipo de atividade exercida pela entidade: Assistência médico-hospitalar

Função exercida pela entidade: Assistência médico-hospitalar

Órgão concessor: Secretaria de Estado da Saúde

Valor empenhado pelo Estado: 4.191.390,45

Município: SOROCABA

Valor empenhado: 0,00

Exercício: 2019

Decisão: Conhecimento

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 20/01/2021

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Nada consta

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 27529/989/20

CNPJ da entidade fiscalizada: 60.975.737/0001-51

Nome da entidade fiscalizada: Sociedade Beneficente São Camilo

Nome(s) do(s) dirigente(s): João Batista Gomes de Lima -
CPF:153.620.588-51

Data da fiscalização: 25/11/2020

Tipo de atividade exercida pela entidade: Assistência médico-hospitalar

Função exercida pela entidade: Assistência médico-hospitalar

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Salto

Valor empenhado pelo Estado: 13.147.529,96

Município: SALTO

Valor empenhado: 14.452.138,60

Exercício: 2019

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 25/03/2021

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Dê ampla publicidade, notadamente em seu site, com link direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

Demais providências assinaladas: Nada consta

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Número do processo: 22637/989/19
CNPJ da entidade fiscalizada: 50.807.833/0001-37
Nome da entidade fiscalizada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora
Nome(s) do(s) dirigente(s): Luciano Henrique Souza Oliveira - CPF:273.598.928-30
Data da fiscalização: 18/12/2019
Tipo de atividade exercida pela entidade: Assistência médico hospitalar
Função exercida pela entidade: Fornecimento de equipe médica para a maternidade municipal
Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora
Valor empenhado pelo Estado: 0,00
Município: SALTO DE PIRAPORA
Valor empenhado: 931.680,00
Exercício: 2018
Decisão: Regular
Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 27/02/2021
Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas: Nada consta
Sanções aplicadas pelo TCEP: Nada consta
Recomendações do TCEP: Nada consta
Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 26443/989/19
CNPJ da entidade fiscalizada: 72.189.582/0001-07
Nome da entidade fiscalizada: Santa Casa de Misericórdia de Tatuí
Nome(s) do(s) dirigente(s): Fernanda A. Rodrigues Laranjeira - CPF:283.519.848-25; João Carlos Costa - CPF:144.900.318-40; Márcia Aparecida Giriboni de Souza - CPF:110.230.138-86
Data da fiscalização: 11/12/2018
Tipo de atividade exercida pela entidade: Atendimento médico-hospitalar
Função exercida pela entidade: Atendimento médico-hospitalar
Órgão concessor: Prefeitura Municipal
Valor empenhado pelo Estado: 0,00
Município: TATUI
Valor empenhado: 659.557,98
Exercício: 2017
Decisão: Regular
Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 06/10/2020
Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas: Nada consta
Sanções aplicadas pelo TCEP: Nada consta
Recomendações do TCEP: Recomendação aos partícipes para fiel cumprimento das normas estabelecidas nas Instruções do TCEP.
Demais providências assinaladas: Nada consta

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Número do processo: 23515/989/19
CNPJ da entidade fiscalizada: 55.141.725/0001-91
Nome da entidade fiscalizada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz
Nome(s) do(s) dirigente(s): Marcos Elias Putenchen - CPF:308.880.228-32; Paulo Cesar Galvão - CPF:754.279.908-87
Data da fiscalização: 14/11/2019
Tipo de atividade exercida pela entidade: Exercício caritativo de assistência médica e social
Função exercida pela entidade: Serviços assistenciais na Atenção Básica Municipal
Órgão concessor: Prefeitura Municipal
Valor empenhado pelo Estado: 0,00
Município: PORTO FELIZ
Valor empenhado: 1.512.464,26
Exercício: 2018
Decisão: Regular
Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 19/02/2021
Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas: Nada consta
Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta
Recomendações do TCESP: Promover avaliações trimestrais em relação à execução do convênio.
Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 26479/989/19
CNPJ da entidade fiscalizada: 72.189.582/0001-07
Nome da entidade fiscalizada: Santa Casa de Misericórdia de Tatuí
Nome(s) do(s) dirigente(s): Nanete Walti de Lima - CPF:752.676.408-91; Yrisviviane Tavares Gonsales Silva - CPF:965.732.525-00
Data da fiscalização: 26/01/2021
Tipo de atividade exercida pela entidade: Atendimento médico-hospitalar
Função exercida pela entidade: Atendimento médico-hospitalar
Órgão concessor: Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI
Valor empenhado pelo Estado: 68.366,30
Município: SOROCABA
Valor empenhado: 0,00
Exercício: 2014
Decisão: Regular
Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 06/02/2021
Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas: Nada consta
Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Recomendações do TCESP: Observar e procurar dar pleno atendimento e cumprimento dos prazos estabelecidos nas Instruções do TCESP.
Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 21127/989/17
CNPJ da entidade fiscalizada: 51.930.022/0001-91
Nome da entidade fiscalizada: Obra Social Municipal
Nome(s) do(s) dirigente(s): Elza Regina Barcellos Merguizo -
CPF:167.329.988-11
Data da fiscalização: 19/12/2017
Tipo de atividade exercida pela entidade: Promoção da assistência social
Função exercida pela entidade: Administração do PSF Jardim Vitória, em Mairinque
Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Mairinque
Valor empenhado pelo Estado: 0,00
Município: MAIRINQUE
Valor empenhado: 810.592,41
Exercício: 2014
Decisão: Irregular
Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 04/12/2019
Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas: Terceirização indevida de mão de obra; existência de saldo não aplicado
Sanções aplicadas pelo TCESP: Devolução pela entidade de R\$ 10.879,54 aos cofres municipais
Recomendações do TCESP: não consta
Demais providências assinaladas: não consta

Número do processo: 153/010/11
CNPJ da entidade fiscalizada: 33.726.472/0007-70
Nome da entidade fiscalizada: Sociedade de Assist. e Cultura Sagrado Coração de Jesus - Hosp. e Maternidade São Vicente de Paulo
Nome(s) do(s) dirigente(s): Maria de Lourdes Mendes Alvares -
CPF:118.396.006-91
Data da fiscalização: 11/03/2011
Tipo de atividade exercida pela entidade: Serviços médico-hospitalares
Função exercida pela entidade: Prestação de assistência médico-hospitalar
Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
Valor empenhado pelo Estado: 0,00
Município: RIO DAS PEDRAS
Valor empenhado: 3.940.088,52
Exercício: 2011
Decisão: Irregular

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 06/08/2019

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas: Ausência de parâmetros e indicadores que pudessem, com clareza, aferir a eficácia, a economicidade e os resultados obtidos com o convênio firmado.

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada a relatar.

Recomendações do TCESP: Que a Conveniada dê ampla publicidade, especialmente em seu sítio eletrônico, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a sua respectiva destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, notadamente em seu artigo 2º.

Demais providências assinaladas: Nada a relatar.

Número do processo: 13337/989/16

CNPJ da entidade fiscalizada: 07.324.057/0001-95

Nome da entidade fiscalizada: CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORES SOCIAIS - COESA

Nome(s) do(s) dirigente(s): RENATO HENRIQUE SOARES NOGUEIRA - CPF:277.721.948-62

Data da fiscalização: 23/01/2017

Tipo de atividade exercida pela entidade: Promoção gratuita da saúde, dentre outras

Função exercida pela entidade: Assistência à saúde

Órgão concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: IGUAPE

Valor empenhado: 186.000,00

Exercício: 2015

Decisão: Irregular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 03/02/2021

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas: Reiterado descumprimento da Municipalidade das requisições da Fiscalização; Prestação dos serviços do convênio abarcando praticamente a totalidade do Sistema de Saúde do Município de Iguape, o que descaracteriza a atuação complementar da conveniada; Realização de plantões de 36 horas e/ou 48 horas ininterruptas, jornada exaustiva e contrária ao disposto no artigo 8º, da Resolução nº 90, de 21 de maio de 2000, do CREMESP; Número total de funcionários diverso do proposto no Plano de Trabalho; Escala de médicos de dezembro de 2015 apresentada pela COESA incongruente com as informações prestadas ao CNES; Escala de médicos de dezembro de 2015 apresentada pela COESA diverge, em Médicos constantes da escala, com a produção da emergência aferida pela Municipalidade; Equívocos no preenchimento do CNES pela Prefeitura Municipal de Iguape e pela COESA, descumprindo o Item 3.16.4 do Convênio nº 360/2015; Realização de plantões,

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

por dias seguidos, por médico da Municipalidade que prestou serviços para a COESA, configurando jornada excessiva, que compromete a qualidade do Serviço de Saúde do Município de Iguape; Preenchimento indevido pela Municipalidade de carga horária e vínculo profissional no CNES de médicos efetivos que já não fazem parte do quadro de funcionários do Município; Salário-Base do Médico de Saúde da Família Efetivo maior que o salário do Prefeito Municipal; Pagamento de plantões extras para médicos efetivos da Municipalidade, demonstrando que o número de profissionais estabelecidos no Plano de Trabalho não foi suficiente ou que não houve a efetiva prestação de serviços médicos pela COESA; Não envio dos comprovantes de transferências/pagamento das despesas do período; Não envio do relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública; Não envio do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Financeiras e respectiva publicação; Não envio de regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos; "QUARTEIRIZAÇÃO" da mão de obra com a empresa CLÍNICA SANTA HELENA LTDA, sediada em Uruaçu/GO, cujo contrato, apesar de solicitado, não foi enviado; Evidenciada falta de capacidade da entidade para a execução do objeto do convênio; Não apresentação documentos e/ou relatórios, de modo a comprovar quais os serviços executados e quanto foi pago para cada profissional; Comprovação dos pagamentos de serviços médicos somente por transferência bancária, sem identificação do destinatário e ausência de recibos assinados pelos médicos, confirmando o recebimento. Apresentação somente das cópias simples das Notas Fiscais para justificar despesas, sem identificação da fonte de custeio; Prestação de contas apresentadas de forma intempestiva, em descumprimento aos Itens 3.16 e 5.1 do Convênio nº 360/2015; Não emissão pela Prefeitura de Iguape do Parecer Conclusivo; Proposta de devolução de R\$ 99.900,00.

Sanções aplicadas pelo TCE/SP: Condenação ao valor de restituição de valores, suspensão de recebimento de novos recursos até a devida regularização perante o TCE/SP pela Entidade e multa aos ex-Prefeitos e Presidente da Entidade no valor de 300 (trezentas) UFESPs.

Recomendações do TCE/SP: Adoção das medidas adequadas no prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito.

Demais providências assinaladas: Após o trânsito em julgado expedição de Ministério Público do Estado de São Paulo.

Número do processo: 13338/989/16

CNPJ da entidade fiscalizada: 07.324.057/0001-95

Nome da entidade fiscalizada: CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORES SOCIAIS - COESA

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Nome(s) do(s) dirigente(s): RENATO HENRIQUE SOARES NOGUEIRA -
CPF:277.721.948-62

Data da fiscalização: 26/09/2017

Tipo de atividade exercida pela entidade: Promoção de Assistência à Saúde, dentre outras

Função exercida pela entidade: Assistência à Saúde

Órgão concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: IGUAPE

Valor empenhado: 1.906.040,00

Exercício: 2016

Decisão: Irregular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 03/02/2021

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

Reiterado descumprimento da Municipalidade das requisições da Fiscalização; Prestação dos serviços do convênio abarcando praticamente a totalidade do Sistema de Saúde do Município de Iguape, o que descaracteriza a atuação complementar da conveniada; Realização de plantões de 36 horas e/ou 48 horas ininterruptas, jornada exaustiva e contrária ao disposto no artigo 8º, da Resolução nº 90, de 21 de maio de 2000, do CREMESP; Número total de funcionários diverso do proposto no Plano de Trabalho; Equívocos no preenchimento do CNES pela Prefeitura Municipal de Iguape e pela COESA, descumprindo o Item 3.16.4 do Convênio nº 360/2015; Realização de plantões, por dias seguidos, por médico da Municipalidade que prestou serviços para a COESA, configurando jornada excessiva, que compromete a qualidade do Serviço de Saúde do Município de Iguape; Preenchimento indevido pela Municipalidade de carga horária e vínculo profissional no CNES de médicos efetivos que já não fazem parte do quadro de funcionários do Município; Salário-Base do Médico de Saúde da Família Efetivo maior que o salário do Prefeito Municipal; Pagamento de plantões extras para médicos efetivos da Municipalidade, demonstrando que o número de profissionais estabelecidos no Plano de Trabalho não foi suficiente ou que não houve a efetiva prestação de serviços médicos pela COESA; Não envio dos comprovantes de transferências/pagamento das despesas do período; Não envio do relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública; Não envio do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Financeiras e respectiva publicação; Não envio de regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos; "QUARTEIRIZAÇÃO" da mão de obra com a empresa CLÍNICA SANTA HELENA LTDA, sediada em Uruaçu/GO, cujo contrato, apesar de solicitado, não foi enviado; Evidenciada falta de capacidade da entidade para a execução do objeto do convênio; Não apresentação documentos e/ou relatórios, de modo a comprovar

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

quais os serviços executados e quanto foi pago para cada profissional; Comprovação dos pagamentos de serviços médicos somente por transferência bancária, sem identificação do destinatário e ausência de recibos assinados pelos médicos, confirmando o recebimento. Apresentação somente das cópias simples das Notas Fiscais para justificar despesas, sem identificação da fonte de custeio; Prestação de contas apresentadas de forma intempestiva, em descumprimento aos Itens 3.16 e 5.1 do Convênio nº 360/2015; Não emissão pela Prefeitura de Iguape do Parecer Conclusivo; Proposta de devolução de R\$ 1.148.301,66.

Sanções aplicadas pelo TCESP: Condenação ao valor de restituição de valores, suspensão de recebimento de novos recursos até a devida regularização perante o TCE/SP pela Entidade e multa aos ex-Prefeitos e Presidente da Entidade no valor de 300 (trezentas) UFESPs.

Recomendações do TCESP: Adoção das medidas adequadas no prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito.

Demais providências assinaladas: Após o trânsito em julgado expedição de Ministério Público do Estado de São Paulo.

Número do processo: 337/012/12

CNPJ da entidade fiscalizada: 10.873.736/0001-28

Nome da entidade fiscalizada: KL SAÚDE

Nome(s) do(s) dirigente(s): LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA - CPF:035.890.318-16

Data da fiscalização: 28/08/2021

Tipo de atividade exercida pela entidade: Assistência à Saúde, dentre outras

Função exercida pela entidade: Assistência à Saúde

Órgão concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

Valor empenhado pelo Estado: 12.100,00

Município: ITARIRI

Valor empenhado: 1.595.742,93

Exercício: 2011

Decisão: Irregular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 22/10/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

A OS não franqueou a publicidade da íntegra do relatório sobre as atividades desenvolvidas para o gerenciamento do órgão público de saúde, constando apenas lista incompleta, publicada no "Jornal Acontece Peruíbe"; Imprecisão das informações acerca da origem dos recursos recebidos pela entidade; Falta de discriminação individualizada dos projetos no Balanço Patrimonial; Aplicação da alíquota de ISS somente sobre a tarifa administrativa, caracterizando renúncia tributária e benefício para a organização gestora em detrimento da arrecadação municipal;

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Fixação de taxa de administração, totalizando despesas de R\$ 144.000,00 no ano de 2011.

Sanções aplicadas pelo TCESP: Devolução aos cofres públicos da taxa de administração, com as devidas correções e atualizações monetárias, ficando a Entidade proibida de novos recebimentos até que regularize a situação. (Decisão Inicial de 09/05/2017, publicada no DOE de 27/05/2017 mantida após Recurso Ordinário - decisão de 19/02/2020, publicada no DOE de 22/10/2020.

Recomendações do TCESP: Determinação ao Prefeito atual para as providências de processamento da recuperação, de forma corrigida e atualizada, do montante relativo à perda de receitas de ISSQN em favor da OS.

Demais providências assinaladas: Sem demais providências.

Número do processo: 7994/989/19

CNPJ da entidade fiscalizada: 45.462.694/0001-17

Nome da entidade fiscalizada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA

Nome(s) do(s) dirigente(s): Ricardo Henrique Inforzato - CPF:075.295.668-06

Data da fiscalização: 20/03/2019

Tipo de atividade exercida pela entidade: Atendimento médico-hospitalar

Função exercida pela entidade: Atendimento de urgência e emergência e cirurgias eletivas

Órgão concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: BOCAINA

Valor empenhado: 146.153,00

Exercício: 2017

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 04/07/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas: Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Advirto que a recalitrância da Origem após o trânsito em julgado desta decisão poderá ensejar a aplicação das disposições do artigo 104, II, da Lei Complementar Paulista nº 709/93 Quito os responsáveis, nos termos do artigo 34 do retro mencionado dispositivo legal.

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 16537/989/18

CNPJ da entidade fiscalizada: 52.393.204/0001-33

Nome da entidade fiscalizada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NOVA EUROPA

Nome(s) do(s) dirigente(s): Alaor Buzzá - CPF:140.809.318-91

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Data da fiscalização: 25/07/2018

Tipo de atividade exercida pela entidade: Emergencia, ambulatorial, cirurgias, internações

Função exercida pela entidade: Atendimento à população com Plantão 24 horas para Urgência/Emergência

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Nova Europa

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: NOVA EUROPA

Valor empenhado: 2.966.058,33

Exercício: 2016

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 15/05/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:
Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Recomendações ao Órgão Concessor e à Beneficiária para que observem com rigor a legislação pertinente e as Instruções vigentes deste Tribunal

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 6546/989/18

CNPJ da entidade fiscalizada: 52.393.204/0001-33

Nome da entidade fiscalizada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NOVA EUROPA

Nome(s) do(s) dirigente(s): Alaor Buzza - CPF:140.809.318-91

Data da fiscalização: 23/02/2018

Tipo de atividade exercida pela entidade: Assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados

Função exercida pela entidade: Cirurgias, execução de exames de radiologia e atendimentos ambulatoriais, internação de pacientes e serviços médicos de urgência e emergência

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: GAVIAO PEIXOTO

Valor empenhado: 957.089,60

Exercício: 2016

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 28/05/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:
Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Recomendações constantes do voto do Relator.

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 11986/989/18

CNPJ da entidade fiscalizada: 56.365.356/0001-83

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Nome da entidade fiscalizada: ASSOCIACAO BENEFICENTE JULIA RUETE

Nome(s) do(s) dirigente(s): Murilo D'Amigo - CPF:232.785.978-69

Data da fiscalização: 14/05/2018

Tipo de atividade exercida pela entidade: Atendimento médico hospitalar

Função exercida pela entidade: Atendimento à população para Urgência/Emergência e cirurgias eletivas

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Ariranha

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: ARIRANHA

Valor empenhado: 2.967.560,10

Exercício: 2016

Decisão: Irregular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 11/04/2019

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

Parte dos serviços previstos não foi colocada à disposição da população. Com efeito, o valor da subvenção, expresso na legislação autorizadora, não foi calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição da população, em desrespeito ao parágrafo único, do artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64. Incompatibilidade de funções e conflito de interesses no fato de o Interventor, Sr. Murilo D'Amigo, exercer, cumulativamente com suas atribuições à frente da entidade beneficiária, cargos de Secretário Municipal e de Presidente do Conselho Municipal de Saúde. A retirada de recursos da conta específica por meio de cheques descontados compromete a transparência da demonstração dos gastos efetuados. A Municipalidade de Ariranha destacou, também, que os recolhimentos dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS) não foram efetuados em conformidade com os prazos estabelecidos e que não houve atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Descumprimento às Instruções deste Tribunal, pela ausência de indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, de dados que comprovem as despesas e do número da norma autorizadora do repasse com identificação do órgão/entidade a que se referem. Não se apresentou, também, o respectivo Termo de Ciência e de Notificação.

Sanções aplicadas pelo TCESP: Multa aplicada ao Sr. Fausto Junior Stopa, Ex-Prefeito de Ariranha, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs.

Recomendações do TCESP: Nada consta

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 7993/989/19

CNPJ da entidade fiscalizada: 45.462.694/0001-17

Nome da entidade fiscalizada: Santa Casa de Misericórdia de

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Bocaina

Nome(s) do(s) dirigente(s): Ricardo Henrique Inforzato -
CPF:075.295.668-06

Data da fiscalização: 13/09/2019

Tipo de atividade exercida pela entidade: Atendimento Médico-Hospitalar

Função exercida pela entidade: Atendimento de emergência e urgência e cirurgia eletiva

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Bocaina

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: BOCAINA

Valor empenhado: 1.657.146,00

Exercício: 2016

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 04/12/2019

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:
Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Recomenda aos interessados que, doravante, na ocorrência de novas parcerias: (1) elaborem Plano de Trabalho no qual esteja contemplado o detalhamento pormenorizado de todos os serviços a serem prestados, os respectivos preços unitários e as metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, a fim de possibilitar avaliação quanto à economicidade do valor repassado; (2) evidenciem, nos documentos comprobatórios oriundos da produção médica, informações quantitativas suficientes a permitir seu cotejo com o descritivo físico-financeiro constante do Plano Operativo; e (3) providenciem a juntada nos respectivos processos de prestações de contas das guias de recolhimento dos tributos devidos, tais como: imposto de renda, contribuições previdenciárias e ISS.

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 5155/989/16

CNPJ da entidade fiscalizada: 56.365.356/0001-83

Nome da entidade fiscalizada: Associação Beneficente Julia Ruete

Nome(s) do(s) dirigente(s): MURILO D'AMIGO - CPF:232.785.978-69

Data da fiscalização: 31/10/2019

Tipo de atividade exercida pela entidade: Atendimento Médico Hospitalar

Função exercida pela entidade: Atendimento emergencial e de urgência, e cirurgias eletivas

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Ariranha

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: ARIRANHA

Valor empenhado: 2.706.062,00

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Exercício: 2014

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 21/07/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

Nesta conformidade, à vista do contido nos autos e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art.73, § 4º c.c. parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 03/2012, deste Tribunal, JULGO REGULAR a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2014, no importe de R\$ 2.685.438,10 (doismilhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos), em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Quito os responsáveis sobre tal valor com fulcro no art. 34 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de apreciação. De outra sorte, JULGO IRREGULAR a prestação de contas da parcela referente à aquisição de medicamentos não hospitalares e por preços incompatíveis, os quais não se destinavam ao cumprimento do pactuado entre a beneficiária Associação Beneficente Julia Ruete e a Prefeitura Municipal de Ariranha, no montante de R\$ 20.623,90, (vinte mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos), nos termos do art. 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 709/93. CONDENO a beneficiária à devolução do referido valor devidamente corrigido, nos moldes do art. 36 da aludida legislação e à suspensão de receber novos repasses até a regularização das pendências aqui demonstradas em cumprimento ao disposto no art. 103 do mesmo diploma legal

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Nada consta

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 5155/989/16

CNPJ da entidade fiscalizada: 56.365.356/0001-83

Nome da entidade fiscalizada: Associação Beneficente Julia Ruete

Nome(s) do(s) dirigente(s): MURILO D'AMIGO - CPF:232.785.978-69

Data da fiscalização: 30/10/2019

Tipo de atividade exercida pela entidade: Atendimento médico-hospitalar

Função exercida pela entidade: Atendimento emergencial e urgencial

Órgão concessor: Prefeitura de Ariranha

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: ARIRANHA

Valor empenhado: 20.623,90

Exercício: 2014

Decisão: Irregular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 21/07/2020

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

De outsorte, JULGO IRREGULAR a prestação de contas da parcelareferente à aquisição de medicamentos não hospitalares e porpreços incompatíveis, os quais não se destinavam ao cumprimento do pactuado entre a beneficiária Associação Beneficente Julia Ruete e a Prefeitura Municipal de Ariranha, no montantede R\$ 20.623,90, (vinte mil, seiscentos e vinte e três reais enoventa centavos), nos termos do art. 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 709/93. CONDENO abeneficiária à devolução do referido valor devidamente corrigido, nos moldes do art. 36 da aludida legislação e à suspensão de receber novos repasses até a regularização das pendências aqui demonstradas em cumprimento ao disposto no art. 103 domesmo diploma legal

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Nada consta

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 7358/989/20

CNPJ da entidade fiscalizada: 47.544.663/0001-30

Nome da entidade fiscalizada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DESCALVADO

Nome(s) do(s) dirigente(s): Sidnei Aparecido Pizza - CPF:057.602.828-24

Data da fiscalização: 11/02/2020

Tipo de atividade exercida pela entidade: Atendimento Médico-Hospitalar

Função exercida pela entidade: Atendimento de urgência, emergência e ambulatorial

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Descalvado

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: DESCALVADO

Valor empenhado: 5.160.051,02

Exercício: 2018

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 02/12/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas: Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Muito embora possa ter havido falha no planejamento, nada permite inferir que o objeto ajustado não tenha sido atendido.

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 19931/989/18

CNPJ da entidade fiscalizada: 49.021.348/0001-54

Nome da entidade fiscalizada: Irmandade da Santa Casa de

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Misericórdia de Santa Adélia

Nome(s) do(s) dirigente(s): Anderson Alex Senson -
CPF:324.914.998-51

Data da fiscalização: 05/11/2018

Tipo de atividade exercida pela entidade: Atendimento Médico-Hospitalar

Função exercida pela entidade: Atendimento de Urgência e Emergência e Ambulatorial

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Santa Adélia

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: SANTA ADELIA

Valor empenhado: 2.160.000,00

Exercício: 2018

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 04/12/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:
Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: recomendar ao Município e à Entidade que deem publicidade quanto às remunerações de seus dirigentes, colaboradores e prestadores de serviços, a teor da Lei federal nº 12527/11 e do ComunicadoSDG nº 16/18.

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 25068/989/18

CNPJ da entidade fiscalizada: 59.610.394/0001-42

Nome da entidade fiscalizada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos

Nome(s) do(s) dirigente(s): Antônio Valério Morillas Júnior -
CPF:627.922.968-87

Data da fiscalização: 12/12/2018

Tipo de atividade exercida pela entidade: Atendimento Médico Hospitalar e Ambulatorial

Função exercida pela entidade: Atividade de urgência, emergência e eletiva

Órgão concessor: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CEGOF

Valor empenhado pelo Estado: 1.512.000,00

Município: SAO PAULO

Valor empenhado: 0,00

Exercício: 2018

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 01/12/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:
Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: observância, pela Administração, das

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis no montante de R\$ 1.064.651,64 (um milhão, sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), restando o valor de R\$ 19.244,03 (dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e três centavos) a ser aplicado no exercício subsequente.

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 12516/989/16

CNPJ da entidade fiscalizada: 55.939.920/0001-61

Nome da entidade fiscalizada: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO BONITO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO BONITO

Nome(s) do(s) dirigente(s): PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA - CPF:077.878.998-59

Data da fiscalização: 19/06/2016

Tipo de atividade exercida pela entidade: Atendimento Médico-Hospitalar

Função exercida pela entidade: Urgência, Emergência e Eletivo

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: RIBEIRAO BONITO

Valor empenhado: 394.974,95

Exercício: 2015

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 23/01/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas: Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Nada consta

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 21087/989/18

CNPJ da entidade fiscalizada: 51.804.771/0001-72

Nome da entidade fiscalizada: Associação Beneficente de Pirangi

Nome(s) do(s) dirigente(s): Agenor Rogério Ferracine - CPF:057.424.728-97

Data da fiscalização: 23/09/2019

Tipo de atividade exercida pela entidade: Atendimento Médico-Hospitalar

Função exercida pela entidade: Demanda de urgência e emergência

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Taiacu

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: TAIACU

Valor empenhado: 2.100.000,00

Exercício: 2019

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 04/02/2021

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Recomendação às partes para que continuem promovendo as adequações necessárias nos respectivos planos de trabalho e demais documentos exigidos pelas Instruções deste Tribunal.

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 13301/989/19

CNPJ da entidade fiscalizada: 71.991.087/0001-54

Nome da entidade fiscalizada: Santa Casa de Misericórdia São Miguel

Nome(s) do(s) dirigente(s): VALDIRENE APARECIDA DE CAMPOS CARVALHO - CPF:110.495.098-70; TAYLA CRISTINA ARAVECHIA - CPF:370.640.628-44

Data da fiscalização: 13/08/2019

Tipo de atividade exercida pela entidade: Atendimento Médico-Hospitalar

Função exercida pela entidade: Atendimento de urgência, emergência e ambulatorial

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: TABATINGA

Valor empenhado: 3.029.839,65

Exercício: 2018

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 10/02/2021

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: -Necessário, portanto, chamar a atenção para já no próximo plano de trabalho constar os custos unitários, diretos e indiretos, relacionados aos serviços prestados no bojo do convênio firmado, além de outros elementos obrigatórios contidos na lei de regência e nas instruções desta Corte.-Com o aprimoramento dos planos de trabalho e com uma gestão mais proativa será possível, nos próximos exercícios, identificar com maior transparência as esferas de atendimentos dos serviços conveniados, em cada setor hospitalar.-é obrigatório que o município adote mecanismos de controle em relação às atividades prestadas pela entidade à conta do convênio, promovendo fiscalizações ordinárias de modo a aferir se as atividades estão sendo executadas em conformidade com o plano de trabalho, com as Instruções deste Tribunal e com as leis regedoras

Demais providências assinaladas: Nada consta

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Número do processo: 4957/989/21
CNPJ da entidade fiscalizada: 52.314.861/0001-48
Nome da entidade fiscalizada: Sociedade Matonense de Benemerência
Nome(s) do(s) dirigente(s): JOÃO CARLOS MARCHESAN -
CPF:483.675.838-68
Data da fiscalização: 16/02/2021
Tipo de atividade exercida pela entidade: Atendimento médico-hospitalar
Função exercida pela entidade: Atendimento de urgência, emergência e ambulatorial
Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Matão
Valor empenhado pelo Estado: 0,00
Município: MATAO
Valor empenhado: 104.000,00
Exercício: 2019
Decisão: Conhecimento
Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 23/02/2021
Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas: nada consta
Sanções aplicadas pelo TCESP: nada consta
Recomendações do TCESP: Recomendo, outrossim:a) A Origem deve passar a firmar ajuste específico (Termo de Convênio), seguindo o estabelecido no Artigo 116 da Lei n.º 8.666 c.c. o Artigo 3º, do inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019/14 alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, sob pena de proposta de irregularidade do repasse, caso haja reincidência no próximo exercício;b) A Origem deve passar a usar o modelo estabelecido para a elaboração dos Termos de Ciência e Notificação.
Demais providências assinaladas: nada consta

Número do processo: 623/016/11
CNPJ da entidade fiscalizada: 02.519.757/0001-11
Nome da entidade fiscalizada: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande
Nome(s) do(s) dirigente(s): Miguel Ricarte Ferreira -
CPF:114.911.728-19
Data da fiscalização: 23/11/2011
Tipo de atividade exercida pela entidade: Atividade filantrópica
Função exercida pela entidade: Atendimento das pessoas portadoras de deficiência
Órgão concessor: Prefeitura de Ribeirão Grande
Valor empenhado pelo Estado: 47.086,97
Município: RIBEIRAO GRANDE
Valor empenhado: 337.785,88
Exercício: 2010
Decisão: Irregular

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 27/10/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

Irregularidade em relação a prestação de contas

Sanções aplicadas pelo TCESP: Suspensão para novos recebimentos para custear despesas com pessoal com a finalidade de substituição de funções que deveriam ser providas pela própria Administração Pública

Recomendações do TCESP: Suspensão para novos recebimentos para custear despesas com pessoal com a finalidade de substituição de funções que deveriam ser providas pela própria Administração Pública

Demais providências assinaladas: Suspensão para novos recebimentos para custear despesas com pessoal com a finalidade de substituição de funções que deveriam ser providas pela própria Administração Pública

Número do processo: 1299/989/20

CNPJ da entidade fiscalizada: 53.338.992/0001-28

Nome da entidade fiscalizada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ

Nome(s) do(s) dirigente(s): Agenor Galheira - CPF:159.326.728-20

Data da fiscalização: 20/02/2020

Tipo de atividade exercida pela entidade: Atendimento à Saúde

Função exercida pela entidade: Atendimento à Saúde

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Salmourão

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: SALMOURAO

Valor empenhado: 360.000,00

Exercício: 2018

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 11/09/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Nada consta

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 16344/989/16

CNPJ da entidade fiscalizada: 71.847.703/0001-36

Nome da entidade fiscalizada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra - Hospital Santa Rosa de Lima

Nome(s) do(s) dirigente(s): Margarida Gerosa de Barros Manetti - CPF:088.753.118-03

Data da fiscalização: 12/06/2017

Tipo de atividade exercida pela entidade: Assistência à Saúde

Função exercida pela entidade: Aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

Órgão concessor: Prefeitura Municipal

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: SERRA NEGRA

Valor empenhado: 3.360.623,27

Exercício: 2016

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 09/07/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Recomendou à Prefeitura Municipal de Serra Negra, para que observe as cláusulas estabelecidas, em vista do que dispõem os artigos 66 e 116, "caput", da Lei nº 8666/93. sobretudo no que concerne ao acompanhamento da execução do convênio. Recomendou à entidade conveniada que apresente na prestação de contas a documentação exigida nos moldes estabelecidos pelas Instruções deste Tribunal, sem prejuízo de demonstrar os serviços executados na documentação de despesa com o detalhamento suficiente, além de efetuar as melhorias necessárias em sua infraestrutura física, de modo a bem executar os serviços nos termos pactuados no convênio em referência.

Demais providências assinaladas: Transitada em julgado a decisão, em 31/07/2020 e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, arquivem-se os autos.

Número do processo: 14692/989/17

CNPJ da entidade fiscalizada: 71.262.703/0001-36

Nome da entidade fiscalizada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra

Nome(s) do(s) dirigente(s): Margarida Gerosa de Barros Manetti
- CPF:088.573.118-03

Data da fiscalização: 17/11/2017

Tipo de atividade exercida pela entidade: Assistência à Saúde

Função exercida pela entidade: Assistir pessoas enfermas, desprovidas ou não de recursos financeiros, que procuram seus serviços de assistência médica e hospitalar, nos exatos limites de sua condição técnica, em cada especialidade médica

Órgão concessor: Prefeitura Municipal

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: SERRA NEGRA

Valor empenhado: 2.970.359,91

Exercício: 2017

Decisão: Regular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 05/11/2019

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

Nada consta

Sanções aplicadas pelo TCESP: Nada consta

Recomendações do TCESP: Recomendou que Em tempo de tantas mudanças, de tanto clamor por ética, honestidade e zelo com o dinheiro público, é preciso, também, que os gestores adotem mecanismos de controle em relação aos recursos repassados às entidades do terceiro setor, de modo que os serviços alcancem a todos aqueles que dos serviços públicos de saúde se socorrem. Além disso, é obrigatória a transparência quanto à aplicação dos recursos, de modo que a população em geral tenha acesso às informações necessárias, inclusive sob o prisma do controle social a ser por ela exercido. A inconsistência que deverá ser imediatamente revista diz respeito à remuneração dos dirigentes à conta dos recursos oriundos do convênio, visto que não há previsão no plano de trabalho, devendo tal questão ser revista para os próximos exercícios.

Demais providências assinaladas: Nada consta

Número do processo: 1/019/19

CNPJ da entidade fiscalizada: 43.464.882/0001-59

Nome da entidade fiscalizada: Beneficência Portuguesa de Amparo

Nome(s) do(s) dirigente(s): Fernando Gabriel Cazotto - CPF:015.869.828-26

Data da fiscalização: 13/03/2019

Tipo de atividade exercida pela entidade: Estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um programa de parceria na assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Função exercida pela entidade: Manter o hospital com especialidades médicas e cirúrgicas diversas e manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito

Órgão concessor: Prefeitura Municipal

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: AMPARO

Valor empenhado: 2.966.720,00

Exercício: 2017

Decisão: Irregular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 07/11/2019

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas: O município não exerce qualquer tipo de fiscalização em relação às atividades prestadas por aquela entidade, visto que, de modo desidioso, na oportunidade que lhe foi conferida para apresentar justificativas em relação às ocorrências de sua responsabilidade, apenas juntou documentos que já haviam sido acostados por ocasião da remessa obrigatória.

Sanções aplicadas pelo TCESP: Deixou de propor a condenação à devolução de valores em razão da inexistências de indícios de desvios de valores e/ou malversação de recursos.

Recomendações do TCESP: Que os partícipes se atentem à

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

fundamentação deste voto, promovendo as medidas saneadoras para os próximos exercícios no caso de nova parceria.

Demais providências assinaladas: Não há

Número do processo: 99/012/15

CNPJ da entidade fiscalizada: 01.963.274/0001-49

Nome da entidade fiscalizada: Organização Social e Educacional Paulistana - OSEP

Nome(s) do(s) dirigente(s): Renata Pinheiro Domingues Giantaglia - CPF:261.278.798-41

Data da fiscalização: 30/04/2015

Tipo de atividade exercida pela entidade: Atividade de apoio à Gestão de Saúde.

Função exercida pela entidade: Gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde na efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços de saúde municipal do pronto socorro, hospital, maternidade municipal e ambulatório de especialidades.

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Peruíbe

Valor empenhado pelo Estado: 0,00

Município: PERUIBE

Valor empenhado: 2.978.174,46

Exercício: 2012

Decisão: Irregular

Data da sentença / acórdão - D.O.E.: 11/09/2020

Ilegalidades / irregularidades / não-conformidades detectadas:

a) Ausência de publicação do Relatório de Atividades, em descumprimento à alínea "f" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.637/98; b) Carência do Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação; c) O Parecer Conclusivo atesta a parcial comprovação dos gastos, sem indicar, contudo, o montante considerado regular. Ademais, não atende integralmente às disposições do artigo 370 das Instruções nº 02/2008 deste Tribunal de Contas; d) Falta de apresentação das demonstrações contábeis e da conciliação bancária, prejudicando a análise das receitas e despesas do ajuste; e) Ausência de comprovação da publicação do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços e Obras, em afronta ao artigo 17 da Lei nº 9.637/98; f) Quarteirização de mão-de-obra indevida, tendo em vista que a Beneficiária contratou outra entidade - CAPES - CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE, EDUCACIONAL E SOCIAL. - objetivando o fornecimento de profissionais. Como agravante, referida entidade não possuía finalidade compatível com fornecimento de mão-de-obra médica; g) Pagamento de taxa administrativa à entidade "quarteirizada", no montante de R\$ 70.940,46 - correspondente a 2,5% do total dos serviços prestados; h) Pagamento de salários em valores superiores aos do setor e, notadamente, maiores do que os

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

desembolsados pela própria Prefeitura aos profissionais médicos de seu quadro; i) O ajuste firmado entre a beneficiária e a entidade "quarteirizada" prevê a livre negociação, entre as partes, dos valores praticados em virtude do fornecimento de mão-de-obra; j) Contratação pela CAPES - CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE, EDUCACIONAL E SOCIAL de empresa - PSL de Souza UTI Móvel ME. - para fornecimento de profissionais médicos. Também, como agravante, a aludida empresa não possuía finalidade compatível com o fornecimento de mão-de-obra médica; k) Incongruência entre os valores constantes na Planilha de Atividade por Profissionais, referente aos meses de julho e agosto, ensejando diferença de R\$41.200,00 à empresa contratada; l) Ausência de comprovação de gastos administrativos da Beneficiária, no montante de R\$ 170.708,05, caracterizando taxa de administração; m) Pendências relativas a custos com rescisão de pessoal operacional e administrativo, com mão-de-obra médica especializada, com prestadores de serviços, compras de materiais, equipamentos e insumos hospitalares e com serviços bancários e de utilidade pública, não elucidados pela entidade, após finalizado o contrato de gestão; n) Divergência entre os valores apurados pela Prefeitura Municipal de Peruíbe e os considerados pela entidade atinentes a folha de pagamento, medicamentos e material de enfermagem, outsourcing e locação de impressoras, correspondente a R\$ 341.064,05; o) A entidade "quarteirizada" contratou a Presidente da Organização Social para prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ao custo de R\$25.000,00/mês. Tal valor supera, em 57,30%, o teto remuneratório municipal à época (R\$15.893,00 - subsídio do Chefe do Executivo); p) As despesas de pessoal, nos meses de junho, julho e agosto, superaram o limite, previsto no contrato de gestão, de 70% do valor das despesas de custeio; q) A planilha de gastos com pessoal não detalha a quantidade de profissionais por cargo, valor da remuneração ou provisão de encargos; r) Ausência de informações concernentes à remuneração dos dirigentes da entidade, aos termos de uso dos bens móveis e imóveis cedidos, ao parecer da Auditoria Independente e dos Conselhos, prejudicando a análise das contas; s) Documentação apresentada de forma incompleta e extemporânea.

Sanções aplicadas pelo TCESP: Condenação da Beneficiária à devolução do montante de R\$ 346.017,10, devidamente atualizado, concernente a despesas cuja aplicação em atividades pertinentes ao contrato de gestão não foi comprovada, proibindo-a de receber novos repasses, até sua regularização perante o TCESP. Aplicação de multa, no valor equivalente a 200 UFESP's, à Sra. Milena Xisto Bargieri Migliaresi, Ex-Prefeita Municipal, com fulcro no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por atos praticados com infração às normas mencionadas no corpo do voto,

RELATÓRIO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 1º TRIMESTRE DE 2021

em especial, por falha no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de gestão.

Recomendações do TCESP: Não houve.

Demais providências assinaladas: Expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da presente decisão, para que, a seu juízo e em seu âmbito de competência, adote as medidas que reputar pertinentes. Comunicar à Câmara Municipal sobre as irregularidades.